

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

<u>L E I Nº 5956</u> de 08 de abril de 2025

(Autoriza a desafetação e alienação de imóvel pertencente ao Município de Rio Claro e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica desafetada da destinação originária e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, o terreno de 160 m² objeto da Matrícula nº 67.218, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, desmembrada da área institucional do bairro Residencial Graciolli, bem como autoriza a venda a ANEZIO ANTUNES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 252.447.578-65 e RG nº 30.149.808 SSP/SP, residente à Rua Dr. Eloy Chaves nº 3312, Jardim Portugal, Rio Claro/SP.

Parágrafo Único - O imóvel será vendido pelo preço de R\$ 159.397,87 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme avaliação realizada pela comissão permanente da Secretaria de Obras do Município, e seu pagamento deverá ser realizado à vista, na data da assinatura da escritura pública de venda e compra.

- Art. 2º O valor arrecadado com a venda do imóvel será destinado ao Fundo Municipal de Apoio à Habitação Popular, para os fins previstos no Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.610/1993.
- Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
 - Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de abril de 2025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / ib

<u>L E I Nº 5957</u> de 08 de abril de 2025

(Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de uso da área institucional localizada no Park Palmeira, inscrita na referência cadastral nº 03.16.009.0344.001, matrícula nº 83.451 do 2º CRI, medindo 5.273,25 metros quadrados, localizada com frente para a Rua E, conforme o que dispõe o Artigo 109, § 1º da Lei Orgânica do



Município, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 149, Cidade Claret, em Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.665.016/0001-99.

Artigo 2º - A presente concessão será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis automaticamente e sucessivamente por iguais períodos.

Artigo 3º - A permissionária deverá utilizar a área pública para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, especialmente visando a implantação do Centro Especializado em Reabilitação - CER II (especialidades: deficiência intelectual e auditiva).

Parágrafo Único - A entidade ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas de consumo vinculadas ao imóvel ora cedido, tais como as despesas com água/esgoto, energia elétrica, internet, dentre outras, ressalvado o pagamento do IPTU, uma vez que não está havendo transferência de propriedade, permanecendo o bem como de titularidade do Município de Rio Claro.

Artigo 4º - No caso de dissolução da entidade e término de suas atividades, da inexistência do interesse da entidade no uso da referida área cedida, ou ainda pelo desvio de finalidade das atividades lá desenvolvidas, o imóvel retornará à posse do Município de Rio Claro, independentemente de qualquer indenização das construções ou benfeitorias realizadas no mesmo.

Artigo 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de abril de 2025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / ib

<u>L E I Nº 5958</u> de 08 de abril de 2025

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.457.219,67 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 2.457.219,67 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:
 - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 - 11.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 11.03.08.244.4002.2283.4490.52 (XXXX) Bpc na Escola R\$ 2.939,67
 - 11.03.08.244.4002.XXXX.4490.52 (XXXX) Fortalec. Vigil. Socioassistencial R\$ 19.560,00
 - 11.03.08.244.4002.XXXX.3390.30 (XXXX) Fortalec. Vigil. Socioassistencial R\$ 34.720,00
 - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 07.02 ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO